



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/17 PROC. Nº 492/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
492/2017
Protocolo

Diadema, 22 de setembro de 2017

OF. ML Nº 032/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

 DATA 28/09/2017

 PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA 26-SET-2017 10:32 002304 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar artigos da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema, institui a carreira de Guarda Civil Municipal, cria cargos e empregos públicos, cria as gratificações que especifica e dá providência correlatas.

A utilização de Guardas Civis no Município de Diadema na atividade de segurança de autoridades do Poder Executivo, mormente a da figura do Prefeito Municipal, tem o intuito de preservar a integridade física dessas autoridades.

A atribuição em comento, reveste-se, assim, da necessidade primeira de treinamento específico do Guarda Civil Municipal para o exercício da função, treinamento este a ser realizado em instituições de segurança e até mesmo pela transferência de tecnologia com outros países ou com entidades especializadas neste fim.

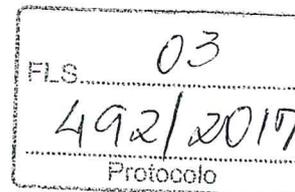
Desta forma, a Administração Pública não pode ficar adstrita a um número reduzidos de Guardas Civis Municipais com competência para desempenhar tal função, como prevê a legislação atualmente, sob pena do comprometimento dos níveis de segurança, na medida em que, dentro desse número reduzido de servidores, pode não haver nenhum com a capacidade física e habilidades técnicas necessárias para o desempenho dessa valorosa função.

As alterações propostas visam, em primeiro lugar, um aprimoramento e uma capacitação adequados do Guarda Civil Municipal que venha a atuar na função de segurança de dignatários. A presente propositura visa, ainda, proporcionar à Administração Pública a possibilidade de eleger os Guardas Civis



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



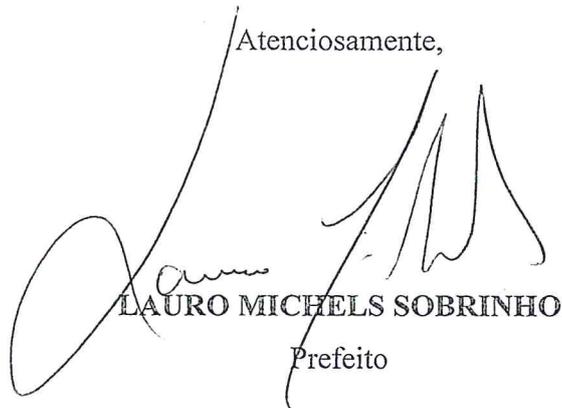
Municipais que desempenharão tal função dentre todos os integrantes da Instituição, e não somente dentre aqueles de um determinado grau hierárquico, permitindo a escolha daqueles melhor qualificados física e tecnicamente para a função.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

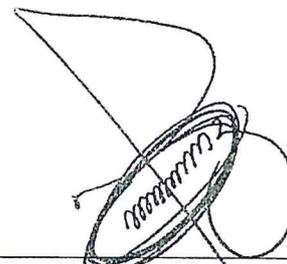


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/09/2017



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0111/17 PROC. Nº 492/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
492/2017	
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA artigos da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema, institui a carreira de Guarda Civil Municipal, cria cargos e empregos públicos, cria as gratificações que especifica e dá providência correlatas

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados *ocaput* e o § 2º do art.61 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61–Os Guardas Civis Municipais, integrantes do Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema, farão jus à percepção de uma Gratificação por Atividade Especial de Segurança Municipal – GAESM, quando vierem a ser designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo Municipal, ou de autoridades do Estado e da União, estas últimas, quando necessário e em trânsito no Município de Diadema.

§ 1º -

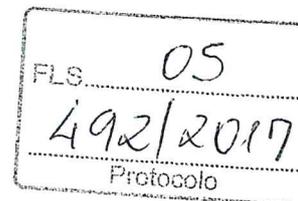
§ 2º - A atribuição da GAESM, para as autoridades do Poder Executivo, far-se-á por ato administrativo do Secretário de Defesa Social do Município de Diadema, a qualquer dos Guardas Civis Municipais que compõem o Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal e que tenha sido aprovado em curso de segurança de dignatários, e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

§ 3º -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

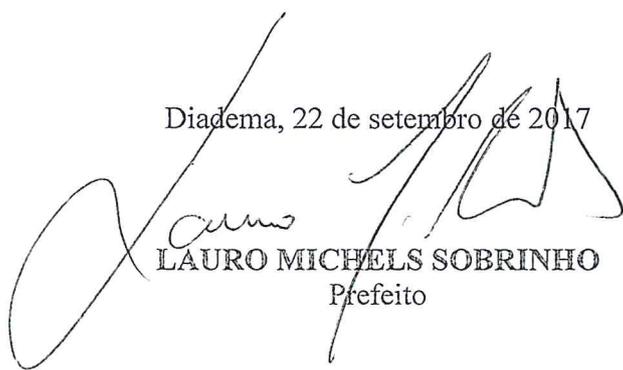


Art. 2º - Ficam revogados o Item 9 da alínea “c” e o item 11 da alínea “d” do Anexo VI da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2017


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

Lei Complementar Nº 298/2009 de 05/10/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 78709

Mensagem Legislativa: 3709

Projeto: 1509

Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA; INSTITUI A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Revoga:L.C. Nº 170/2002L.C. Nº 168/2002**Altera:**L.C. Nº 100/1999**Alterada por:**L.C. Nº 306/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009)
(nº 037/2009, na origem)

Data de publicação: 08/10/2009

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

Capítulo II

Da Natureza e Finalidade

Seção VII

Do Vencimento e das Vantagens

FLS.	07
	492/2017
	Protocolo

Art. 59 - O vencimento-base e o salário-base dos cargos e empregos públicos dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, correspondem aos níveis de Referência Salarial fixados para os servidores públicos municipais, através da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - As referências do vencimento-base e do salário-base dos cargos e empregos públicos da carreira da Guarda Civil Municipal são os constantes do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Art. 60 - Os Guardas Civis Municipais integrantes do Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema, farão jus à Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Civil Municipal (**GRVEAGCM**), que se caracteriza pela sujeição de prestação de serviços em condições especiais de segurança, com risco à própria vida e pelo exercício de atividade de guarda civil municipal.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento-base ou salário-base do cargo ou emprego público ocupado pelo **GCM** na carreira, adicionado do valor da Função Diferenciada (**FD**), quando houver.

Art. 61 - Os Guardas Civis Municipais, integrantes do Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Municipal de Diadema, que vierem a ser designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo farão jus a percepção de uma Gratificação por Atividade Especial de Segurança Municipal - **GAESM**.

§ 1º - As atividades a serem gratificadas são as constantes do Anexo IV integrante desta Lei Complementar, observado a quantidade e os valores nele discriminados.

§ 2º - A atribuição da **GAESM** far-se-á por ato administrativo próprio do Comandante da **GCM**, e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

§ 3º - Os valores da gratificação serão reajustados na mesma data e no mesmo índice do reajuste aplicado aos vencimentos dos Guardas Civis Municipais.

Art. 62 - O valor pago como Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Civil Municipal (**GRVEAGCM**) e como Gratificação por Atividade Especial de Segurança Municipal (**GAESM**), não incorporarão ou se tornarão permanentes ao vencimento ou salário, para nenhum efeito, e nem servirão de base cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte licença-prêmio ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de **GRVEAGCM** ou de **GAESM** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

ANEXO VI

FLS.	08
	492/2017
	Protocolo

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS
DE CARREIRA DA GCM

a) Inspetor

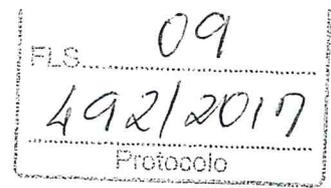
Descrição Sumária:

1. fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;
2. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
3. supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;
4. executar a ronda nos postos de serviço e viaturas;
5. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
6. quando designado, substituir o Inspetor-Chefe em seus impedimentos legais, prestar assistência administrativa ou operacional ao Inspetor-Chefe, bem como ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
7. elaborar a escala de serviço e o seu fiel cumprimento;
8. exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento para Guarda Civil Municipal e Supervisor;
9. zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua equipe ou área de atuação;
10. zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
11. acompanhar ocorrências de alto risco, no local e na evolução até o desfecho final;
12. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;
13. organizar e participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade.

b) Supervisor

Descrição Sumária:

1. fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;
2. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
3. supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;
4. executar a ronda nos postos de serviços e viaturas;
5. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
6. receber, conferir e encaminhar documentos referentes a seus subordinados a serem encaminhados à Seção de Apoio;
7. supervisionar as ações do Centro Integrado de Vídeo-monitoramento, Grupamentos Operacionais, Canil e Subsetor de Segurança do Executivo;
8. colocar a equipe em dispositivo de formatura para a conferência de presença e passagem de instruções e ordens de serviço;
9. realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão;
10. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;
11. acompanhar ocorrências envolvendo Guardas Civis Municipais, no local e na evolução até o desfecho final em serviço ou fora dele;
12. organizar e participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
13. função de auxiliar e instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Civis Municipais, desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso.



c) Guarda Civil Municipal de Classe Distinta

Descrição Sumária:

1. executar o serviço de ronda nas unidades, assim compreendida a atividade fiscalizatória exercida sobre seus subordinados, na área de sua atuação geográfica;
2. fiscalizar a atuação dos Guardas Cíveis Municipais nas unidades de trabalho adstritas à sua atuação profissional;
3. inspecionar os Guardas Cíveis Municipais sob sua subordinação, no que refere relativamente à apresentação pessoal, correção de atitudes e uniforme;
4. levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória;
5. intermediação entre os Guardas Cíveis Municipais e os Supervisores na busca de soluções para as demandas existentes;
6. zelar pela disciplina do efetivo subordinado;
7. quando designado, exercer a função de auxiliar e/ou instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento para Guarda Civil Municipal, desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso;
8. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
9. realizar a função de Agente de Segurança do Executivo, destinado à proteção de autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário;
10. realizar a função de encarregado de Ronda de Guardas Cíveis Patrimoniais;
11. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;
12. quando designado, exercer funções internas como encarregado na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Defesa Social;
13. realizar fiscalização de trânsito, tendo em vista que todos os Guardas Cíveis Municipais são Agentes da Autoridade de Trânsito;
14. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação;
15. orientação e fiscalização de guardas cíveis municipais Aluno, de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe.

d) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe

Descrição Sumária:

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais;
2. estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, de encarregado do Centro de Operações e de armeiro;
3. exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Defesa Social;
4. função de auxiliar e instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Cíveis Municipais, desde que comprove conhecimento na área de atuação do curso;
5. realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;
6. participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;
7. prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais;
8. realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes;
9. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

10. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

11. realizar a função de Agente de Segurança do Executivo, destinado à proteção de autoridades municipais, estaduais e federais quando necessário;

12. orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;

13. proceder a orientação e fiscalização dos guardas civis municipais Aluno, de 3ª Classe e 2ª Classe;

14. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação;

15. realizar fiscalização de trânsito, tendo em vista que todos os Guardas Civis Municipais são Agentes da Autoridade de Trânsito.

e) **Guarda Civil Municipal de 2ª Classe**

Descrição Sumária:

FLS.	10
	492/2017
	Protocolo

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais;

2. em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal;

3. quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista;

4. exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Defesa Social;

5. exercer funções de armeiro, rádio-operador e operador do Centro de Operações;

6. realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;

7. participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais;

8. realizar o monitoramento eletrônico do município através do Centro Integrado de Vídeomonitoramento e monitoramento de alarmes;

9. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

10. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

11. realizar a orientação e fiscalização de Guardas Civis Municipais Aluno e de 3ª Classe;

12. realizar a fiscalização de trânsito, tendo em vista que todos os Guardas Civis Municipais são Agentes da Autoridade de Trânsito.

13. desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação.

f) **Guarda Civil Municipal de 3ª Classe**

Descrição Sumária:

1. ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais.

2. em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal;

3. quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista;

4. realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;

5. manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
6. participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;
7. realizar fiscalização de trânsito, tendo em vista que todos os Guardas Civis Municipais são Agentes da Autoridade de Trânsito;
8. desempenhar funções administrativas designadas pelo seu superior e que seja de interesse da corporação.

FLS.	11
	492/2017
Protocolo	